



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022-2025IN

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Cantora “Joelma” (J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos), a ser realizado dia 11 de julho de 2025 para o “São João de Cascavel/CE”, local: Praça de São Francisco na sede do Município de Cascavel/CE.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022-2025IN

1. ABERTURA

Por ordem do Ilmo. Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas **Eleonardo Silva de Souza** – Secretário da Cultura, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de Show Artístico da Cantora “Joelma” (J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos), a ser realizado dia 11 de julho de 2025 para o “São João de Cascavel/CE”, local: Praça de São Francisco na sede do Município de Cascavel/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O São João de Cascavel é um dos maiores eventos culturais do calendário municipal, com forte apelo popular e importância estratégica para a promoção da cultura nordestina, a valorização das tradições locais e o fomento à economia, especialmente nos setores do comércio, turismo, alimentação e serviços. O evento atrai um grande número de participantes, tanto moradores quanto visitantes de outras regiões, gerando impacto econômico positivo e fortalecendo o sentimento de identidade e pertencimento da população.

Dentro dessa perspectiva, a contratação da cantora Joelma se justifica por sua reconhecida trajetória artística nacional e por ser uma das maiores representantes da música popular brasileira, com um estilo marcante que mistura ritmos regionais como o calypso, o forró e a música eletrônica. Com sua carreira consolidada, Joelma é amplamente admirada pelo público e possui um repertório vibrante, dançante e acessível a diferentes faixas etárias, características que garantem alto engajamento do público e valorizam a grade de programação do evento.

A presença de Joelma no São João de Cascavel 2025 eleva o nível artístico do evento, gera grande expectativa e atratividade regional, amplia o alcance da divulgação e contribui diretamente para a consolidação do evento como um dos mais relevantes do interior cearense. Além disso, sua apresentação tem forte potencial de repercussão na mídia e nas redes sociais, promovendo de forma positiva a imagem do município.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação, conforme prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, ocorre quando há impossibilidade de competição pela natureza singular do objeto a ser contratado, ou quando não existem condições de competição que viabilizem a contratação por meio de licitação. No caso em questão, a inexigibilidade de licitação se aplica, considerando as características específicas da artista e os fatores exclusivos que envolvem a execução do show. A seguir, apresentam-se os motivos que justificam a inexigibilidade para a contratação do show da cantora Joelma:

Natureza Singular do Objeto Contratado



A contratação de Joelma, uma das maiores artistas da música brasileira, é de natureza singular pela exclusividade de sua performance artística, sendo ela uma figura de destaque e com público específico, o que torna impossível a competição com outros fornecedores de serviços similares. A cantora Joelma é reconhecida no cenário cultural brasileiro, especialmente em eventos de grande porte como os festivais de São João, tendo uma identidade cultural profundamente associada à festa, principalmente por sua relação com o gênero musical e o público nordestino.

Exclusividade do Artista

A cantora Joelma é a única artista que, pela sua trajetória musical, carisma e popularidade, pode garantir o sucesso e a atração de público significativo para o evento de grande porte que é o "São João de Cascavel/CE". A contratação de qualquer outro artista de igual destaque no mesmo nível de fama e representatividade cultural seria impossível, visto que, em termos práticos e jurídicos, a natureza do evento exige a presença de Joelma, que tem exclusividade para apresentações de sua natureza no período da festa junina.

Impacto Cultural e Relevância para o Evento

A singularidade do objeto se reflete também na importância cultural do evento. A presença de Joelma, uma das principais intérpretes do gênero forró e música popular brasileira, atrai não apenas o público local, mas também turistas e visitantes de diversas regiões do país. Sua presença, portanto, é fundamental para a relevância e visibilidade do evento de São João, contribuindo para a valorização das tradições culturais nordestinas e o fortalecimento da identidade do município.

Inexistência de Concorrência no Mercado

A inexigibilidade de licitação também se justifica pela impossibilidade de competição no mercado para a contratação do show da cantora Joelma. Sua agenda de apresentações é, de forma geral, restrita, e o evento de São João de Cascavel/CE, sendo uma festa de grande porte e com a data já agendada, exige a reserva exclusiva de sua agenda para a performance.

Impossibilidade de Competição

A contratação de outros artistas para substituir Joelma em termos de qualidade artística e atração de público não seria viável, pois a cantora possui um apelo único, e sua performance está diretamente associada ao estilo e à tradição do evento. Isso caracteriza uma impossibilidade de competição no mercado artístico, uma vez que a festa de São João de Cascavel já está associada à figura de Joelma. Além disso, a exclusividade da cantora para apresentações durante o mês de julho de 2025, devido à sua agenda preenchida com compromissos anteriores, torna a concorrência impossível.



Precedentes e Demandas Específicas

Não existem outros artistas com o mesmo perfil e capacidade de atrair o público específico do São João de Cascavel, de forma que a escolha de outro fornecedor para substituir Joelma não atenderia às necessidades do evento, nem garantiria a mesma qualidade e impacto esperado. Nesse sentido, a contratação é justificada pela exclusividade e pela natureza única do serviço.

Impossibilidade de Substituição do Objeto por Outro de Natureza Semelhante

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a inexigibilidade de licitação pode ser aplicada quando a substituição do objeto não é possível, ou seja, quando a competência específica do fornecedor ou a natureza exclusiva do serviço torna impossível a substituição do objeto contratado por outro similar.

Impossibilidade de Substituição do Show

No caso específico do show da cantora Joelma, o objeto contratado é único, e a substituição por outro artista que possa oferecer a mesma qualidade de espetáculo e atração de público é inviável, dada a identidade cultural de Joelma com o gênero musical junino e sua relação exclusiva com o evento em questão. Portanto, não há possibilidade de substituir o show de Joelma por outro artista ou evento de mesma natureza e qualidade.

Diante do exposto, conforme previsto no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação do show artístico da cantora Joelma para o evento São João de Cascavel/CE, a ser realizado no dia 11 de julho de 2025, configura-se como inexigível por tratar-se de objeto singular e de impossibilidade de competição no mercado, dada a exclusividade da artista, o impacto cultural do evento, e a incapacidade de substituição por outro espetáculo artístico de igual qualidade. O evento, portanto, exigirá a contratação direta da J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, empresa responsável pela gestão da carreira de Joelma, sem a necessidade de realização de licitação, em conformidade com os dispositivos legais mencionados.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).





Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e*



continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via **inexigibilidade de licitação**. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo cantor.

Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a **comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.**

No **caso concreto**, entende-se que tal requisito vem aparentemente **comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar**, assim como na justificativa da **Secretaria da Cultura**.



Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquela banda/artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Cascavel por força do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.07.02/2023:

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.*

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

*§3º Fica vedada a contratação direta por **inexigibilidade** caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela banda/artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.



Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, tempo de execução do serviço ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.



In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao Decreto Municipal nº 011 de 17 de março de 2023.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.**

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta comunicação interna de Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

A escolha recaiu sobre a empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.888.402/0001-00, com sede à Rua.: Tabaiães, nº 260. Bairro: Ilha do Retiro, CEP: 50.750-230, telefone (81) 2129-0881. E-mail: financeiro@joelmaoficial.com.br, contasapagar@joelmaoficial.com.br, em Recife, Estado do Pernambuco, por possuir os direitos de representação artística e de comercialização dos shows da Cantora “Joelma”, cabendo somente a ela representá-lo perante terceiros, sejam públicos ou privados, no que concerne à contratação de shows, e por possuir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessárias à contratação, conforme documentos que repousam nos presentes autos.

A Lei Nacional nº 14.133/2021 trouxe a definição de empresário exclusivo em seu art. 74, §2º. Veja-se:

Art. 74

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em exame, a contratação da Cantora “Joelma” dar-se-á com a empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, detentora da exclusividade da contratação dos shows da referida artista/banda, a qual figura na condição de contratada, inclusive, em outras contratações firmadas que se encontram anexadas aos presentes autos.

Válida é a lição de Joel de Menezes Niebuhr acerca do caráter de permanência e continuidade da representação de que trata o §2º do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021. Veja-se:

“... Ocorre que, muitas vezes, o empresário contrata com exclusividade a turnê ou temporada de dado artista. É comum que isto ocorra com artistas realmente consagrados e com atrações internacionais. Portanto, a rigor, o empresário não é permanentemente exclusivo. No entanto, como dito, ele é exclusivo para dada turnê ou temporada específica. Ou seja, a Administração Pública, se quiser contratar o artista, obrigatoriamente terá de fazê-lo por meio do aludido empresário.

Não há outra forma, inclusive porque, em grande parte dos casos, o artista não aceita ser contratado diretamente. Dessa sorte, nas hipóteses em que a exclusividade do empresário é limitada à dada turnê ou temporada, seria melhor reconhecer a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a correção da contratação por meio de inexigibilidade.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 179).

JOELMA nasceu na cidade de Almeirim – Pará, e ainda tinha pouca idade quando descobriu sua vocação e carisma para dança. Cantar, ainda estava em segundo plano. Isso mudou quando aos 19 anos, foi convidada em Belém, para compor os vocais da banda “Fazendo Arte”, onde fez shows por algumas cidades do Pará e abriu eventos de grandes artistas da música. Em 1999, prestes a lançar o seu CD solo, usando o nome artístico de Joelma Lins, a vida a surpreendeu e a engajou em uma nova trajetória, daí então, surgiu a Banda Calypso, da qual Joelma, participou da criação.

No início, JOELMA e a Banda Calypso, consideravam uma vitória conseguir vender dez mil discos, mal podiam esperar que chegariam a ultrapassar a marca de 15 milhões de cópias em alguns anos de carreira. O sucesso foi total!

Em 2003, a artista lança seu primeiro DVD como BANDA CALYPSO, na casa de shows PATATIVA, em SÃO PAULO. Em pouco tempo, os ingressos esgotaram, o público compareceu em peso, permaneceu animado do começo ao fim, e mesmo com a pouca sofisticação de um primeiro trabalho em vídeo, graças ao talento diferenciado, o carisma e o ritmo único da Banda Calypso, a partir deste dia, o projeto ultrapassou as barreiras regionais e tornou-se um fenômeno nacional, disparando nas paradas de sucesso de todo o país.

No ritmo desta consagrada carreira, em 2004 é lançado um novo álbum e em seguida, gravado o 2º DVD, em MANAUS. A obra intitulada “CALYPSO NA AMAZÔNIA”, deu nome ao show realizado no Centro de Convenções do AMAZONAS, o famoso SAMBÓDROMO de MANAUS, o evento bateu RECORD de Público, com 40 Mil espectadores.





O DVD fortaleceu ainda mais a carreira bem sucedida de Joelma e da Banda Calypso no Brasil, e foi a porta de entrada para a sua carreira INTERNACIONAL.

Em 2006, a banda investiu em um grande projeto e surpreendeu o cenário musical com um único DVD gravado em 5 capitais. O Calypso Pelo Brasil. As capitais escolhidas foram: Brasília, Recife, Salvador, Rio de Janeiro e Belém. Com shows diferentes em cada uma dessas cidades, figurinos personalizados e uma mega estrutura, este álbum rendeu a Banda Calypso o certificado de Diamante Quíntuplo, tornando-a, assim, a única banda em toda a história da música brasileira a ter um DVD com este certificado.

Em 2007 a Banda Calypso foi uma das principais atrações do Brazilian Day Portugal, evento que tem o apoio institucional da TV Globo Internacional com o intuito de levar o Brasil para os brasileiros que moram no exterior.

Hoje, Joelma é considerada uma das cantoras brasileiras mais influente no segmento que atua, com mais de 20 milhões de discos vendidos, vários prêmios conquistados, milhares de fãs, grandes turnês por todo País e fama internacional em países como Argentina, Peru, Angola, EUA, Suíça, Espanha, Japão, entre outros.

Em turnê pelos EUA, Joelma e a Banda Calypso, gravaram a música "Acelerou" em inglês que ficou intitulada como "AcceleratedMy Heart", versão solicitada para compor a trilha sonora do filme americano "Cupids Arrow".

Joelma e sua banda alcançaram fama de POP STAR também em Angola, onde os shows arrastaram verdadeiras multidões. Neste período, Joelma e a Banda Calypso foram convidados para participar do projeto "Dia da Amizade Angola-Brasil", em parceria com a REDE GLOBO, com o objetivo de consolidar a relação entre os dois países. O Evento aconteceu em Luanda, capital de Angola, e foi sucesso absoluto com mais de 40 mil Angolanos presentes.

Em setembro de 2011, Joelma e a Banda Calypso foram convidados para o FESTIVAL INTERNACIONAL DA MÚSICA do SUMBE, também em ANGOLA. Na oportunidade decidiu-se gravar o NOVO DVD. Toneladas de equipamentos de som, luz e cenário foram enviados para GRAVAÇÃO do DVD em Angola, que contou ainda com a participação especial do ídolo Angolano Anselmo Ralph, o qual participou em uma das faixas do DVD com o sucesso "Bate O Djembê". O Evento tornou-se um marco na carreira da artista, e como era de se esperar, o DVD também foi um sucesso.

Várias conquistas mostram o sucesso alcançado no cenário nacional:

- Única banda na história da música brasileira a receber o prêmio de DVD de Diamante Duplo.
- A Banda Calypso está entre os dois únicos artistas brasileiros a emplacarem 4Cds entre os 50 mais vendidos e o 2º DVD entre os 20 mais vendidos do País, de uma só vez.



- A Banda foi a que mais vendeu nos anos 2000.
- A Banda Calypso foi indicada mais de uma vez ao Grammy Latino.
- Em 2005, vencedores de uma das categorias do Melhores do Ano.
- Em 2007, segundo o Data Folha, a Banda Calypso e a Dupla Zezé di Camargo & Luciano, foram apontados como os artistas mais ouvidos do País.
- Em 2012, vencedores do Prêmio da Música Brasileira como Melhor Grupo da Categoria Canção Popular e ainda este ano, JOELMA foi eleita a segunda celebridade mais amada do Brasil, com mais de 300 mil votos populares.

Em outubro de 2015, Joelma anunciou sua carreira solo, desligando-se da Banda Calypso no fim de dezembro. Em 2016, a artista inicia nova trajetória, mas agora como “Joelma”, cristalizando música, dança e ritmo em um único nome.

Os lançamentos dos primeiros singles do novo álbum solo explodiram na Internet, atraindo atenção de toda a mídia e crítica nacional, os quais aplaudiram o novo trabalho da consagrada e talentosa cantora. O primeiro sucesso lançado foi “Voando Pro Pará”, seguido de “Ai Coração” e logo após, “Não Teve Amor”, a qual atingiu a marca de meio milhão de visualizações em apenas 48 horas no YouTube. Uma avalanche de rádios, sites e rádios web hoje tocam os sucessos já solos da cantora, antes mesmo do seu CD ser lançado oficialmente. É sucesso garantido!

Nesta nova fase, coordenada pela FONTES PROMOÇÕES, o primoroso trabalho conquista novos admiradores a cada dia. E em março, foi anunciada a parceria com a gravadora internacional, Universal Music, que lançará o novo álbum, solo, da artista.

O disco de título “JOELMA” promete ser mais um trabalho bem sucedido em sua carreira, com 15 faixas prontas, dentre elas, duas em espanhol, intituladas “Pal’ante” e “Te Quiero” e duas gospel, sendo uma “O Amor de Deus”, gravada com a participação de seus três filhos: Natália, Yago e Yasmin.

Hoje, os fãs do Brasil inteiro aguardam ansiosos a chegada do disco “JOELMA” nas prateleiras das lojas especializadas, e a divulgação da agenda de shows da turnê “AVANTE”, batizada com um nome que reflete o estado de espírito e o momento vivenciado por este furacão, chamado Joelma.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria da Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **RS 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, referente a apresentação artística com duração de **01h30min.**

Em favor da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00. Estabelecida à Rua.: Tabaiaras, nº 260. Bairro: Ilha do Retiro, CEP: 50.750-230, telefone (81) 2129-0881. E-mail: financeiro@joelmaoficial.com.br, contasapagar@joelmaoficial.com.br, em Recife, Estado do Pernambuco.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2202 – Fundo de Incentivo à Cultura.	13.392.0009.2.105 – Promoção à Manifestações e Eventos Culturais, Folclóricas, Art. de Int. Social.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.23	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.
				1715000000 – Transf. Cultura - LC195/22 – Audiovisual.
				1719000000 – Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022.
				1759000000 – Recursos vinculados a fundos.

Cascavel/CE, 22 de maio de 2025.


Eleonardo Silva de Souza
Secretário da Cultura